



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em 19/4/05

Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 02/05/2005

Presidente

INDICAÇÃO N° 018 /2005

**Exmo Sr.  
Vereador Silvério Fortunato  
D.D. Presidente do Poder Legislativo  
Erechim/RS**

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve, amparado na Lei Orgânica do Município de no Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada a presente solicitação ao Senhor Bel. Elói João Zanella, Prefeito Municipal de Erechim, sugestão para Projeto de Lei que proíbe a afixação de faixas, cartazes e placas para a divulgação de eventos, promoções, serviços, produtos, idéias ou pessoas em postes, árvores e abrigos de paradas de ônibus dentro do perímetro urbano de Erechim e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

É patente e constante a poluição visual no município de Erechim, por isso necessitamos de mecanismos para coibir o desrespeito ao cidadão. Ao passo que a população é agredida visualmente, também vemos perpetuar em postes, árvores e abrigos urbanos, utensílios utilizados para divulgação de eventos e pessoas, que na maioria dos casos apenas degradam com o meio ambiente e instalações no município.

A aprovação da presente lei é acima de tudo pertinente e vai ao encontro das aspirações de um povo que quer, acima de tudo, uma cidade limpa e aconchegante. Nós, enquanto cidadãos e principalmente, aspirantes do bem social, não podemos pactuar de forma alguma com os diversos tipos de poluição. O Poder Legislativo, em vista disso, tem a obrigação de colaborar com o Executivo, criando elementos que possam evitar o abuso da poluição visual.

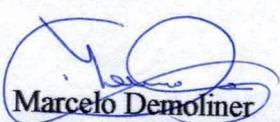
Para tanto, a importância da matéria é notória, e sendo assim, encaminho tal proposta como Projeto de Lei Sugestão ao Executivo Municipal desta cidade, uma vez que consta na Lei Orgânica do Município em seu Art. 45, inciso V que: "compete privativamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre: V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

Todavia, a intenção não banir de uma vez por todas qualquer tipo de afixação de cartazes ou placas nos postes do município de Erechim. O objetivo central da presente lei é regulamentar a colocação de placas e faixas, com o intuito de evitar e se possível banir a poluição visual em nosso município.

Infelizmente não são apenas os aspectos visuais que são atingidos com esta prática no município. Em alguns casos, o desrespeito com o cidadão acaba atingindo instalações elétricas e principalmente, o meio ambiente, uma vez que há casos de afixação de outdoors em galhos e troncos de árvores. A imprudência pode ser identificada não apenas no perímetro urbano, mas no meio rural inclusive.

Portanto, encaminho este projeto aos trâmites legais, tendo em vista, principalmente sua constitucionalidade, estando embasado na Lei Orgânica do Município Art. 147, onde diz: "O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida". Sendo assim, solicito aos demais edis que aprovem esta Lei, que conforme o embasamento legal resguarda, beneficiará não apenas o meio ambiente, mas toda a população que usufrui deste.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2005



Marcelo Demoliner  
Vereador Líder da Bancada do PP

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005**

**“PROÍBE A AFIXAÇÃO DE FAIXAS  
CARTAZES E PLACAS PARA A  
DIVULGAÇÃO DE EVENTOS,  
PROMOÇÕES, SERVIÇOS,  
PRODUTOS, IDÉIAS OU PESSOAS EM  
POSTES, ÁRVORES E ABRIGOS DE  
PARADAS DE ÔNIBUS DENTRO DO  
PERÍMETRO URBANO DE ERECHIM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Fica proibida a afixação de faixas e cartazes de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer natureza ou espécie, idéia ou pessoas em postes, árvores, abrigos de paradas de ônibus, ou logradouros públicos como praças, jardins, e viadutos. Nos passeios públicos defronte às lojas causando transtornos aos transeuntes, no perímetro urbano do município de Erechim, salvo nos locais autorizados pelo município.

**Parágrafo único** – Sendo autorizada a afixação de faixa e cartazes, terá um período máximo de 10 (dez dias) a contar da autorização para usufruir da licença concedida e 3 (três dias) após o evento para retirar a faixa ou cartaz, ficando a pessoa ou entidade responsável pelo colocação e retirada do material. Se assim não proceder, ficará impedida de usufruir de futuras autorizações.

**Art. 2º** - Fica proibida a utilização da autorização para fins que não sejam os determinados quando de sua liberação, bem como a colocação dos materiais em áreas não autorizadas.

**Art. 3º** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem a presente lei, terão o material de divulgação apreendido.

**Parágrafo único** – No caso de apreensão do material de divulgação, este ficará sob guarda do município, sendo o mesmo responsável por regulamentar o prazo legal para proceder a retirada do material apreendido.

**Art. 5º** - A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2005



Marcelo Demoliner  
Vereador Líder da Bancada do PP